




SSL
Fis. 02
Rub. JBL

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	
<p>27 DESPACHO Recebido nesta data. Registra-se, ative-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 315 do regime interno. Sala das Sessões. Em 28/01/2024.  PRESIDENTE.</p>		<p>PROJETO DE LEI</p> <p>Nº _____/2024.</p>
<p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 03/2024.</p>		

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2024.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.299, de 24 de outubro de 2023, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 6º ao art. 48 da nº 12.299, de 24 de outubro de 2023, com a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 48 (...)

§ 6º No exercício de 2024, em observância ao § 15 do art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, modificado pela Emenda Constitucional nº 111 de 20 de setembro de 2023, que alterou o percentual de que trata inciso I do art. 45 desta Lei, de 1% (um por cento) para 2% (dois por cento), dada a receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo para emendas parlamentares de execução obrigatória, o montante adicional de recursos em vista do acréscimo de 1% (um por cento) serão anulados na PLOA 2024, na Unidade Orçamentaria 21601 – FES, AÇÕES: 2510 – Reorganização da Atenção Primária à Saúde (APS), 2515 – Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS, 2520 -Regionalização da Rede de Atenção à Saúde – RAS, 2545 – Gestão da regulação das ações e serviços de saúde do SUS e 2728 – Gestão dos serviços de saúde, ambulatorial e hospitalar os quais serão recompostos prioritariamente no decorrer da execução orçamentária de 2024, por meio de créditos adicionais suplementares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2024, 203º da
Independência e 136º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fis. 04
Rub. JBR

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea b, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei anexo que *“Altera a Lei nº 12.299, de 24 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”*.

O presente projeto de lei objetiva adequar a Lei nº 12.299, de 24 de outubro de 2023, ao atual regramento constitucional, em razão das mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 111/2023 que *“Acrescenta dispositivos à Constituição do Estado de Mato Grosso, para estabelecer a necessidade de adoção de critérios objetivos, qualitativos e quantitativos, de eficiência na gestão dos recursos orçamentários”*.

Nessa senda, a referida EC nº 111/2023 promoveu a alteração do § 15 do art. 164, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art.164 (...)

(...)

§ 15 As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, de execução obrigatória, serão aprovadas no limite de 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior.

(...)”

Portanto, considerando a mencionada alteração constitucional, que promoveu o aumento de um por cento do percentual da receita corrente líquida, destinado a emendas parlamentares de execução obrigatória, faz-se necessária a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, por meio da anulação de despesas, a fim de compatibilizar a nova despesa obrigatória.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.



SSL
Fis. 05
Rub. J.P.P.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assim, considerando a relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos senhores parlamentares para uma avaliação célere.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2024.



MAURO MENDES
Governador do Estado



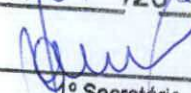
SSL
Fls. 06
Rub. 302

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 003 /2024-SAD.

Cuiabá, 08 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

16	LIDO
Na Sessão da	
Em 08	10/1/2024
	
° Secretário	

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 03 /2024**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que "*Altera a Lei n° 12.299, de 24 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências*".

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

RH
em 08/01/24

Janaina Polla Reinheimer
Consultora
Secretaria Parlamentar da Mesa